



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

1

## **LEI Nº 651, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2.015 e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$. 14.939.200,00 (Quatorze Milhões e Novecentos e Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$. 9.814.975,00 (Nove Milhões Oitocentos e Quatorze Mil e Novecentos e Setenta e Cinco Reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$. 5.124.225,00 (Cinco Milhões Cento e Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	17.115.100,00
Receita Tributária	607.175,00
Receita Contribuição	1.271.000,00
Receita Patrimonial	66.950,00
Receita de Serviços	13.200,00
Transferências Correntes	14.906.780,00
Outras Receitas Correntes	249.995,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	45.000,00
Deduções do FUNDEB	-2.220.900,00
Sub Total	14.939.200,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
Sub Total	0,00
<b>RECEITA LIQUIDA TOTAL</b>	<b>14.939.200,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

## I - Por Órgão e Funções de Governo

01	Legislativo	640.000,00
04	Administração	2.934.200,00
08	Assistência Social	676.560,00
09	Previdência Social	910.000,00
10	Saúde	3.122.665,00
11	Trabalho	16.500,00
12	Educação	3.832.950,00
15	Urbanismo	822.800,00
20	Agricultura	130.000,00
26	Transporte	1.144.000,00
27	Desporto e Lazer	115.500,00
99-97	Reserva de Contingência – FAPEN	415.000,00
99-999	Reserva de Contingência	179.025,00
	<b>Total</b>	<b>14.939.200,00</b>

## II - Por Órgão da Administração

01	Câmara Municipal	640.000,00
02	Prefeitura Municipal	14.299.200,00
	<b>Total</b>	<b>14.939.200,00</b>

## III - Por Unidade Orçamentária

01 01	Gabinete da Presidência	419.000,00
01 02	Secretaria da Câmara	221.000,00
02 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	506.000,00
02 02	Administração	681.000,00
02 03	Contadoria, Tesouraria e Lançadoria	376.200,00
02 04	Encargos Gerais	1.387.500,00
02 05	Fundo Municipal de Saúde	3.122.665,00
02 06	Fundo Municipal de Educação	1.552.650,00
02 07	FUNDEB	1.760.000,00
02 08	Biblioteca Municipal	88.000,00
02 09	Merenda Escolar	374.000,00
02 10	Desporto Amador	115.500,00
02 11	Ensino Superior	58.300,00
02 13	Urbanismo	822.800,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO

02 15	Estradas Municipais	1.144.000,00
02 16	Casa da Agricultura	130.000,00
02 17	Fundo Municipal da Assistência Social	594.560,00
02 18	FMDCA - Fundo Direitos Criança e Adolescente	82.000,00
02 20	FAPEN	1.325.000,00
02 99	Reserva de Contingência	179.025,00
<b>Total</b>		<b>14.939.200,00</b>

**Artigo 4º.** Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Artigo 6º.** Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014/2.017.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 7 de novembro de 2014.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo